

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CONTRATO Nº 05/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015-L
PROCESSO Nº 053/2015-L

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente **ALFREDO FERNANDES ESTRADA**, brasileiro, solteiro, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 7.543.838-0, inscrito no CPF/MF sob nº 000.163.038-57, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Gentile de Oliveira, nº 65, Fundos, Jardim Meny, Cidade de São Roque/SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.335.443/0001-62, neste ato representada por sua Sócio-Proprietário, Sr. Roque Antonio Salvetti, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições de regime de empreitada por preço global, pelos termos da Proposta da Contratada datada de 09/12/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços de Paisagismo nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em conformidade com as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e da Proposta da Contratada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O preço contratado corresponde ao valor total dos serviços constantes da Proposta da Contratada que é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) anual, dividido em doze parcelas mensais de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque efetuará o pagamento à CONTRATADA, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, mediante termo circunstanciado, assinado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, após a verificação da execução integral dos serviços, objeto deste certame.
- 3.2 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 3.3 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos, impostos e taxas decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.
- 5.1.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, para iniciar a prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento.
- 5.1.2 A CONTRATADA será responsável, até o término de vigência do Contrato, pela manutenção das **áreas externas e internas** da Câmara Municipal, nas quais houver fornecido Serviços de Paisagismo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Não será permitida a subcontratação, salvo quando plenamente justificada e autorizada pela Câmara, devendo a subcontratada estar devidamente qualificada e regularizada nos termos do Contrato.
- 6.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do Contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993, com suas alterações.
- 6.3 Durante a vigência do Contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.4 A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Câmara Municipal por indenizações ou ressarcimentos devidos.
- 6.5 A Contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado no serviço.
- 6.6 A responsabilidade da Contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro. A Câmara se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá a Contratada de suas responsabilidades.
- 6.7 Caberá à Contratada o registro do Contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A Câmara Municipal poderá indicar para efeito de fiscalização dos serviços contratados, engenheiro, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

M

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 3



163
9

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado anualmente, pela variação do índice **IPCA/IBGE**, desde que **FORMALMENTE** justificado e ressaltando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 9.1 Havendo o inadimplemento da CONTRATADA na execução do Contrato, poderá a CONTRATANTE, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:
- a. Advertência.
 - b. Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.
 - c. Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.
 - d. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

11.1 Na execução do presente Contrato as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste Instrumento, como também às disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

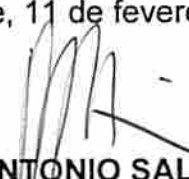
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e Contratadas as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de fevereiro de 2016.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque


ROQUE ANTONIO SALVETTI
Sócio-Proprietário da Empresa.
TAREFA ASSESSORIA E PLANEJ.
AGRÍCOLA LTDA ME.

NOME:
CPF:


Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG: 21.199.482-5

NOME:

CPF: 105.910.838-09